



UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 109/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIRETOR MÉDICO, EM
ATENDIMENTO À UPA 24H – UPA 24H –
AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

Ao 01 (um) dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da Carteira de Identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS – NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.745.297/0001-64, com endereço na Rua Ministro Lafaiete de Andrade, nº 1560 – Bloco 03 – Apto 805 – Lote 01 – Jardim Alvorada – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26.261-220, neste ato representado por RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA, portador da cédula de identidade nº. 1202812, emitida pelo CRM-RJ, e inscrito sob o CPF nº. 026.075.565-62, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de **DIRETOR MÉDICO**, em atendimento à **UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO**, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023, decorrente do Edital nº 003/SEMUS/2023, referente ao processo administrativo nº 2022/277.167, da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu – Prefeitura de Nova Iguaçu – Estado do Rio de Janeiro, conforme especificado no Anexo - 1 - Termo de Referência.



RECURSOS HUMANOS – AUSTIN						
SETOR	CATEGORIA	Q.TURNO	Q.TOTAL	CHS	CHM	ESCALA DE TRABALHO
Médico	Direção Médica	1	1	40	200	Diarista

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) para a execução mensal.

2.2. Os pagamentos serão quitados pelo **CONTRATANTE**, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato (se aplicável), certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

2.3. Deverão constar na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

2.4. Do montante a ser pago à **CONTRATADA**, incidirão as retenções previstas em Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, com data de início em 01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo/apostilamento, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a SEMUS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I.Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;

II.Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;

III. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sendo da competência do fiscal:



- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da CONTRATANTE, decorrente do objeto deste Instrumento.

II. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a CONTRATANTE atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública nº. 003/SEMUS/2023 e o Contrato de Gestão nº. 30/SEMUS/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu (SEMUS), elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os procedimentos, apresentar os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.

III. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente os documentos solicitados.

V. Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.

VI. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

VII. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

VIII. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também,



quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.

IX. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as PARTES ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

X. Cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

XI. Manter-se devidamente uniformizado e identificado por crachás.

XII. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução do fornecimento contratado.

XIII. Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

XIV. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução.

XV. Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo.

XVI. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias para atraso nos pagamentos.

XVII. Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

6.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

6.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

6.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

6.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

6.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 6.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

6.4. A sanção prevista no item 6.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 6.1.7.2 e 6.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

6.5. A multa prevista no item 6.1.7.2 e item 6.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

6.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

6.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

6.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii.a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv.o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v.a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii.o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix.a dissolução da sociedade;
- x.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii.pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii.A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv.determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xvi.amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii.judicial, nos termos da legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

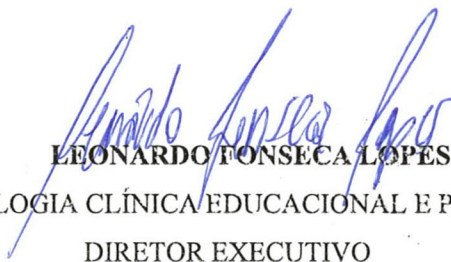
8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



8.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2023

PELA CONTRATANTE:


LEONARDO FONSECA LOPES
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IFCEP
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:


RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA
SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS – NOVA IGUAÇU
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 109/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETOR
MÉDICO, EM ATENDIMENTO À UPA 24H –
AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO**

Ao 01 (um) dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS – NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.745.297/0001-64, com endereço na Rua Ministro Lafaiete de Andrade, nº 1560 – Bloco 03 – Apto 805 – Lote 01 – Jardim Alvorada – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26.261-220, neste ato representado por RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA, portador da cédula de identidade nº. 1202812, emitida pelo CRM-RJ, e inscrito sob o CPF nº. 026.075.565-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **REDUÇÃO** da carga horária e valor do contrato nº 108/2023, para a prestação dos serviços de **DIRETOR MÉDICO, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), para 30 (trinta) horas semanais, totalizando 120 (cento e vinte) horas para a execução **MENSAL**.



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736

Página 1 de 2



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo possui vigência a partir de 01 de março de 2024 a 01 de outubro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

4.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 109/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024

PELA CONTRATANTE:


LEONARDO FONSECA LOPES
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:


RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA
SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS – NOVA IGUAÇU
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF





UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 109/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETOR
MÉDICO, EM ATENDIMENTO À UPA 24H –
AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS – NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.745.297/0001-64, com endereço na Rua Ministro Lafaiete de Andrade, nº 1560 – Bloco 03 – Apto 805 – Lote 01 – Jardim Alvorada – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26.261-220, neste ato representado por RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA, portador da cédula de identidade nº.1202812, emitida pelo CRM-RJ, e inscrito sob o CPF nº. 026.075.565-62, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, de 02 de outubro de 2024 a 16 de agosto de 2025, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044

✉ contato@positiva.org.br

☎ (21) 3079-7736

Página 1 de 2



2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 109/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

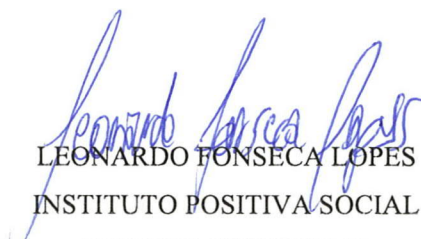
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

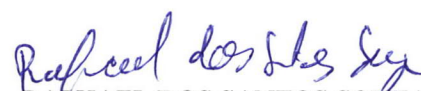
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

PELA CONTRATANTE:


LEONARDO FONSECA LOPES
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:


RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA
SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS – NOVA IGUAÇU
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 109/2023

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETOR
MÉDICO, EM ATENDIMENTO À UPA 24H –
AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por GABRIEL FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 25.797.018-6, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.107-27, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS – NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.745.297/0001-64, com endereço na Rua Ministro Lafaiete de Andrade, nº 1560 – Bloco 03 – Apto 805 – Lote 01 – Jardim Alvorada – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26.261-220, neste ato representado por RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA, portador da cédula de identidade nº.1202812, emitida pelo CRM-RJ, e inscrito sob o CPF nº. 026.075.565-62, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

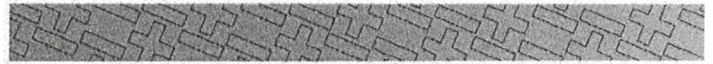
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, de 17 de agosto de 2025 a 01 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo/apostilamento, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030/SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.





2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 109/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2025

PELA CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por GABRIEL
FONSECA LOPES:13659310727
DN: cn=GABRIEL FONSECA
LOPES:13659310727, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SyngularID Múltipla,
email=fonseca.gabriel96@gmail.com

GABRIEL FONSECA LOPES
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Raphael dos Santos Souza
RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA

SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS – NOVA IGUAÇU
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736

Página 2 de 2